Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões//
(Rubrica do Presidente)



Data:	Número:
1 1	
	<u> </u>

EXERCÍCIO	DE 2019
PERÍODO: 2019	A 2020
PRESIDENTE: SILLINGIA SOUTUS OLIVIUS	My vice-presidente toly Cocyons
1º SECRETÁRIO BLIO COSILOS SILOS OF MI	ZUMIZO SECRETÁRIO/ ZUZZO VOCUNO MCLO
INICIATIVA: Mesa idicitoca Histórico: "Dispor sobre la caltica Gáo ida Joei 6. 418/2012 e dá voiteas providen	LEITURA 10 / 2019 1ª DISCUSSÃO:
Qias"	/Ver:
	/Ver:
Encaminhado pedido de nº de bei	/Ver:
OFICNINESSEL 19 PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação	
Finanças e Orçamento	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Fiscalização e Controle Orçamentário	APROVADO POR:
Obras e Serviços Públicos	X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PRESIDENTE:
Direitos Humanos e Assist. Social	REJEITADO POR:
Educação, Ciência e Tecnologia, de	X LINANIMIDADE ARSTENÇÃO



PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 6718/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 97109
NÚMERO PRÓPRIO: 174
DATA PROTOCOLO: 10/12/19

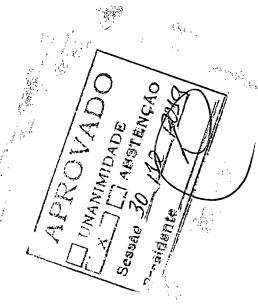
Art.1°. O inciso "I" do artigo 19 da Lei Municipal nº 6718/2012 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - (...)

I. De A a R: A promoção horizontal, a partir do exercício de 2020, será concedida, respeitados os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 8% (oito por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer *jus* à referida promoção."

Art.2°. Revoga-se o inciso "II" o artigo 19 da Lei 6718/2012.

Art.3°. Acrescenta-se o artigo 39-A à Lei 6718/2012 com a seguinte redação:



"Art.39-A. A título de transição da reforma administrativa municipal, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim que, na data da publicação desta Lei, já tiverem completado 50% (cinquenta por cento) do tempo necessário para o decênio, a estes é assegurada, na data em que completarem os 10 (dez) anos previstos no artigo 75 da Lei Municipal nº 4009/94, a complementação da gratificação de assiduidade, em caráter permanente, no valor correspondente à 15% do valor do seu vencimento padrão, desde que na data em que completarem o período do decênio se encontrarem presentes os requisitos do artigo 76 da Lei Municipal nº 4009/94."

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Art.4°. O §2° do artigo 20 da lei 6718/2012 passa ter a seguinte redação:

"Art.20 - (...)

(...)

§ 2° - A avaliação será realizada, semestralmente, por três servidores estáveis, sendo de preferência e no mínimo um de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, mediante regras previstas em Portaria própria a ser publicada 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei."

Art.5°. Enquanto não for publicada a Portaria prevista no artigo 4° acima, aplicam-se às avaliações para fins de promoção horizontal a mesma metodologia e mesmo critério atualmente em uso, na forma do Decreto nº 26.444, de 16 de setembro de 2016 (DOM nº 5182 de 19 de setembro de 2016.

Art.6°. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art.7°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2019.

ALEXON SOARES CIPRIANC

Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA

lº Secretário

ELY ESCARPINI
Vice-Presidente

2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei alterando o percentual relativo à promoção horizontal dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, mediante política de avaliação periódica dos servidores a ser regulamentada por Portaria.

O objetivo do presente projeto é o aprimoramento dos serviços prestados por este Legislativo através de uma política de Recursos Humanos que, ao mesmo tempo, valorize o servidor e dele exija maior profissionalismo e comprometimento com o serviço público.

Além disso, há a criação de norma de transição trazida pela redação do novo "Art.39-A", à Lei Municipal nº 6718/2012, a qual visa amenizar qualquer perda salarial na carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, decorrente de recente reforma estatutária municipal.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de dezembro de 2019.

ALEXON SOARES/CIPRIANO

Presidente

ELY ESCARPINI Vice-Presidente

ELIO CARLOS MIRANDA

1º Secretário

SILVIO COELHO

2º Secretário



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o valor correspondente às alterações à Lei Municipal nº 6718/2012 previstas neste projeto têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do Art. 16, II, da lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de dezembro de 2019.

Alexon Soares Cipriano Presidente



Planilha2

IMPACTO EXERCÍCIOS 2020, 2021 e 2022 PROJETO DE LEI – PROMOÇÃO HORIZONTAL 8% DOTAÇÃO: VENCIMENTOS E SALÁRIOS – 3.1.90.11.01

SERVIDOR	ERVIDOR Rendimento		oção hori	zontal	nº	Impacto 2020
	base	%	%	%	competências	•
matrícula		Atual	Novo	Diferença	anual	
1599	R\$ 1.948,90	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 760,07
1077	R\$ 2.224,29	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 867,47
206	R\$ 4.297,52	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.793,39
193	R\$ 4.297,52	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.793,39
209	R\$ 5.911,47	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 3.842,46
210	R\$ 5.911,47	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 3.842,46
152	R\$ 2.403,64	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 1.562,37
119	R\$ 4.297,52	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.793,39
216	R\$ 4.297,52	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.793,39
24	R\$ 4.297,52	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.793,39
1134	R\$ 1.830,04	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 713,72
Impacto exerc	ício 2020					R\$ 25.555,48

SERVIDOR	Rendimento	Prom	ioção hori:	zontal	nº	Impacto 2021
	base	%	%	%	competências	
matrícula		Atual	Novo	Diferença	anual	
110	R\$ 2.706,50	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 1.759,23
948	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
11	R\$ 16.723,24	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 10.870,11
947	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
107	R\$ 2.335,54	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 1.518,10
950	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
949	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
110	R\$ 2.335,54	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 1.518,10
961	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
17	R\$ 4.559,25	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.963,51
957	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
956	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
958	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
1003	R\$ 10.055,91	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 3.921,80
1008	R\$ 1.533,49	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 598,06
1010	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
1015	R\$ 1.533,49	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 598,06
1009	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
1013	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
1012	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
1023	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
1014	R\$ 2.741,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.069,36
18	R\$ 4.559,25	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.963,51
946	R\$ 3.332,79	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 1.299,79
136	R\$ 16.723,24	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 10.870,11
1042	R\$ 2.335,54	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 910,86
Impacto exerc	ício 2021					R\$ 53.652,76





Rafael Macedo Batista
Diretor Gontábil
CRC/ES 016165



SERVIDOR	Rendimento	Prom	oção hori	zontal	N°	Impacto 2022
	base	%	%	%	competências	
matrícula		Atual	Novo	Diferença	anual	
1599	R\$ 2.007,37	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 782,87
1077	R\$ 2.291,02	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 893,50
206	R\$ 4.512,40	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.933,06
193	R\$ 4.512,40	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.933,06
209	R\$ 6.207,04	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 4.034,58
210	R\$ 6.207,04	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 4.034,58
152	R\$ 2.523,82	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 1.640,48
119	R\$ 4.512,40	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.933,06
216	R\$ 4.512,40	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.933,06
24	R\$ 4.512,40	3,00%	8,00%	5,00%	13	R\$ 2.933,06
1134	R\$ 1.884,94	5,00%	8,00%	3,00%	13	R\$ 735,13
Impacto exerc	ício 2022				*******	R\$ 26.786,43

Cachoeiro de Itapemirim-ES 09 de dezembro de 2019

RAFAEL MACEDO BATISTA DIRETOR CONTÁBIL

Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil
CRC/ES 016165





PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 174/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1. O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, "altera a lei 6.718/2012 e dá outras providências".
- 2. Sob o aspecto formal, a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

3. Ademais, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seu art. 16:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[...]

4. Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de/tapemirim-ES/12 de dezembro de 2019.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

LEI Nº 6718/2012

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º Considera-se cargo público aquele composto por um conjunto de atribuições, atividades e responsabilidades cometidas ao servidor, criados por lei, com denominação própria, quantidade especificada e pagamento pelo Erário Municipal.
 - Art. 3º O Quadro de Cargos é aquele que envolve a sistematização dos cargos voltados para a prática das atribuições lativas à execução de atividades administrativas e organizacionais da Câmara Municipal, compreendendo planejamento, organização, ecução, fiscalização, coordenação e controles de natureza estratégica e operacional, aplicáveis no âmbito interno da Câmara Municipal.
- Art. 4º É considerado servidor público municipal o servidor cuja relação funcional com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim é regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo ocupante de cargo público com vínculo efetivo com a Municipalidade.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

- **Art. 5º -** Para os fins de aplicação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira aprovado por esta Lei, devem ser utilizados os conceitos gerais constantes dos incisos deste Artigo:
- I. Cargo é o conjunto de atribuições, atividades, tarefas, responsabilidades, funções e demais atributos inerentes à sua natureza, organizados de forma a cumprir objetivos mediante a utilização de informações, tecnologias, relacionamentos e articulações que contribuam para o cumprimento da missão da Câmara Municipal junto à sociedade;
- II. Grupo Salarial é a entidade que define a classificação salarial dos cargos, observados requisitos básicos como o nível de instrução formal exigido para a sua ocupação e a experiência profissional prática de cada cargo;
- III. Classe é a entidade que subdivide a classificação salarial dos cargos, observados a natureza e as consequências das atividades esempenhadas e as competências;
- IV. Nível é o símbolo indicativo, numérico, escalonado de I a IV e grau de habilitação específica exigida para o desempenho das atribuições do cargo, com o correspondente valor de remuneração na Tabela de Vencimentos;
- V. Referência/Padrão é a subdivisão do grupo salarial, classe e nível de enquadramento do cargo, com designação alfabética de A a R, e que corresponde a posições e valores de vencimentos específicos;
- VI. Amplitude do Grupo Salarial é a faixa de vencimentos que corresponde ao enquadramento do cargo, disposta em padrões de vencimentos básicos, progressivos, por onde pode evoluir o servidor pelos critérios de promoção horizontal previstos nesta Lei;
- VII. Promoção Horizontal É a elevação do servidor à referência/padrão imediatamente superior, no mesmo cargo, classe e nível a que pertence.
- VIII. Promoção Vertical É a passagem de uma classe para a imediatamente superior, dentro do mesmo cargo.
- IX. Grupo Ocupacional Conjunto de cargos que se referem as atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho.
- X. Quadro de Cargos é o conjunto correlacionado de cargos a partir da sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, atividades, responsabilidades, relacionamentos, serviços finais prestados e demais especificidades que justificam tratamento geral e diferenciado no âmbito da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

Art. 6°- A Estrutura do Quadro de Cargos relativos ao Poder Legislativo Municipal constitui-se dos Grupos Ocupacionais:

- I. Grupo Ocupacional Nível Superior compreende os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com serviços de assessoramento, execução, supervisão e para os quais são exigidos habilitação legal e formação profissional de nível superior, e que Anexo I desta Lei;
- II. Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio principais e auxiliares, relacionados com o serviços de natureza técnica e administrativa, e que consta do Anexo I desta Lei;
- III. Grupo Ocupacional Serventia, Auxiliar, Limpeza e Conservação compreende os cargos a que são inerentes atividades de nível fundamental a médio, auxiliares, relacionados com os serviços gerais, limpeza e conservação, e que consta do Anexo I desta Lei.
- Art. 7º Os cargos dos Grupos Ocupacionais da Estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal são subdivididos em Classes e, para cada classe, estabelecidos níveis e consequentemente as respectivas referências/padrão.
 - Art. 8º Para a classificação dos cargos constantes deste Plano e respectivos vencimentos , são estabelecidos:
 - I. Os cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior subdividem-se nas Classes Traine, Júnior, Pleno e Sênior.
 - II. Os cargos do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo subdividem-se nas Classes Júnior, Pleno e Sênior.
 - III. Os cargos do Grupo Ocupacional Serventia, Limpeza e Conservação subdividem-se nas Classes Júnior, Pleno e Sênior.
- IV. Níveis Salariais escalona-se de I a IV nos cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior e de I a III nos demais Grupos Ocupacionais.
 - Art. 9º Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Nível Superior serão:
 - Traine Ensino Superior completo;
- II. Júnior 03 (três) anos de efetivo exercício funcional neste Legislativo ;
- III. Pleno 06 (seis) anos de efetivo exercício funcional neste Legislativo com comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com um total mínimo de 180 horas;
- IV. Sênior 15 (quinze) anos de efetivo exercício neste Legislativo com comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com um total mínimo de 360 horas.
 - Art. 10 Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo serão:
- I. Júnior Ensino Médio completo;
- II. Pleno 07 (sete) anos de efetivo exercício neste Legislativo com comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 180 horas, ou 06 (seis) anos de efetivo exercício neste Legislativo com conclusão do Ensino Superior em Entidades reconhecidas pelo MEC e cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 90 horas;
- III. Sênior 15 (quinze) anos de efetivo exercício neste Legislativo com comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 360 horas.
 - Art. 11 Os requisitos para as Classes referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Serventia, Auxiliar, Limpeza e onservação serão:
- Júnior Escolaridade conforme exigência no Edital do concurso público;
- Pleno 08 (oito) anos de efetivo exercício no Legislativo com comprovação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 180 horas, ou 07 (sete) anos de efetivo exercício no Legislativo com conclusão do Ensino Superior em Entidades reconhecidas pelo MEC e cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com total de 90 horas;
- III. Sênior 16 (dezesseis) anos de efetivo exercício neste Legislativo Municipal.
- Art. 12 A tabela de classificação dos cargos com os respectivos Grupos Ocupacionais, classes, níveis, referência, está constante no Anexo I desta Lel.
- Art. 13 A jornada de trabalho dos servidores constantes deste Plano de Cargos será de 06 (seis) horas diárias divididos em 02 (dois) turnos contínuos , de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE VENCIMENTO

- Art. 14 Fica definida como base para a fixação dos vencimentos dos servidores Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a Unidade Referencial Padrão de Vencimentos (URPV's), cujo valor unitário equivale a R\$ 23,55 (vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos).
- § 1º O quantitativo de URPV's para cada cargo de carreira pertencente aos Quadros de Cargos da Câmara Municipal é o constante na tabela de vencimentos fixados no anexo I desta Lei.
- § 2º O valor da Unidade Padrão de Vencimentos (URPV's) será corrigida, anualmente, por meio de Lei Municipal, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 37, X, da Constituição Federal/88, observado como parâmetro mínimo de

correção a inflação anual acumulada no período, medida com base no índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou na ausência deste, por aquele que vier a substituí-lo, tendo como data-base para a referida correção o mês de janeiro de cada ano;

§ 3º A aplicação da correção de que trata o parágrafo anterior respeitará os limites de gastos com pessoal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o mesmo, caso necessário, sofrer redução de seu valor até aquele permitido por lei.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA

Seção I

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- **Art. 15 -** O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á no padrão inicial do grupo salarial, classe e nível de enquadramento do cargo, por concurso público de provas ou de provas e títulos, definidos em função da natureza do cargo e das atividades a serem desempenhadas, conforme constar no edital específico do concurso.
 - Art. 16 Os editais de concurso público de provas ou de provas e títulos devem conter obrigatoriamente:
- I. a indicação do cargo e as atividades a serem desempenhadas, objeto do concurso, assim como o regime jurídico da relação funcional com a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
 - II. o valor do vencimento inicial, a jornada e demais condições de trabalho;
 - III. a quantidade de vagas a serem oferecidas para preenchimento, definidas por cargo;
 - IV. definição da natureza e a descrição das atividades centrais do cargo;
- V. o local, o período e o horário para realização das inscrições, assim como os documentos a serem exigidos do candidato;
 - VI. as provas a serem exigidas dos candidatos;
 - VII. os conteúdos a serem exigidos em cada prova;
- VIII. as datas, os locais, o horário, a duração das provas a serem aplicadas, assim como as condições exigidas dos candidatos para a participação em cada uma delas;
 - IX. as provas práticas que forem exigidas de acordo com a natureza do cargo e as atividades a serem executadas;
 - X. o prazo de validade do concurso;
 - XI. os títulos a serem considerados, se for o caso, com a tabela de pontuação correspondente;
- XII. demais condições que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos do concurso público de provas ou de provas e títulos.
 - Art. 17 O planejamento, a organização e a execução do concurso público de provas ou de provas e títulos poderão ser intratados com instituição especializada, nos termos e condições exigidas pela Administração Pública Municipal.

Seção II

DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E DA PROMOÇÃO VERTICAL DOS SERVIDORES

- Art. 18 Considera-se promoção horizontal a elevação do servidor para a referência/padrão imediatamente superior do grupo ocupacional, classe e nível de enquadramento do cargo ocupado.
- Art. 19 A promoção horizontal dar-se-á em intervalos de 2 (dois) anos de serviço efetivo prestado no cargo pelo servidor à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e após avaliação de desempenho no cargo, classificados em padrões com a designação alfabética de A a R, sendo assim definidos:
- I. De A a I: Promoção horizontal será concedida, respeitado os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer jus à referida promoção.
- II. De J a R: Promoção horizontal será concedida, respeitado os intervalos de 02 (dois) anos entre as letras, no percentual de 3% (três por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos em Lei para fazer jus à referida promoção.
- Art. 20 Na avaliação de desempenho para fins de promoção horizontal serão analisadas a aptidão e capacidade do servidor, observados os seguintes fatores:
 - I. idoneidade moral;
 - II. assiduidade;
 - III. disciplina;
 - IV. eficiência;
 - V. iniciativa;
 - **VI.** produtividade;

- VII. responsabilidade.
- § 1º A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, contraditório e ampla defesa.
- § 2º A avaliação será realizada por uma comissão composta por três servidores estáveis, sendo no mínimo um servidor de nível hierárquico não inferior ao do avaliado.
- § 3º Do resultado da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração à autoridade homologadora, sendo esta, o Presidente da Câmara Municipal.
 - § 4º Será avaliado somente o tempo de efetivo exercício do servidor.
- § 5º O servidor que interromper o interstício entre as promoções para gozar licença para o trato de interesses particulares terá desconsiderado tempo de serviço compreendido entre a última promoção e o início da licença.
- **Art. 21 -** A transição do sistema anterior de promoção para o sistema aprovado por esta Lei, deve ser realizada dando sequência na contagem de meses já trabalhados pelo servidor desde a última promoção horizontal percebida.
 - Art. 22 Considera-se promoção vertical a elevação do servidor para a classe imediatamente superior do cargo ocupado.
 - § 1º Será promovido verticalmente o servidor desde que atendidos os requisitos exigidos nos arts. 9º e 10 desta Lei.
- Art. 23 A promoção horizontal e a vertical serão homologadas por meio de Decreto Legislativo, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

) ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

- Art. 24 Considera-se enquadramento do servidor a definição da sua condição funcional individual e específica em termos de identificação do padrão relativo ao vencimento básico, nos termos da sua classificação.
- Art. 25 O padrão de vencimento básico do servidor deve ser identificado de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com observância dos critérios definidos nesta Lei.
- Art. 26 O enquadramento da condição funcional individual e específica do servidor, para definição do padrão de vencimento básico de acordo com a situação aprovada por esta Lei, deve ser efetuado com fundamento no tempo de serviço constante dos incisos deste artigo:
- I. até 2 (dois) anos de serviço: PADRÃO A;
- II. de 2 (dois) anos e 1 (um) dia a 4 (quatro) anos de serviço: PADRÃO B;
- III. de 4 (quatro) anos e 1 (um) dia a 6 (seis) anos de serviço: PADRÃO C;
- IV. de 6 (seis) anos e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de serviço: PADRÃO D;
- V. de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 10 (dez) anos de serviço: PADRÃO E;
- VI. de 10 (dez) anos e 1 (um) dia a 12 (doze) anos de serviço: PADRÃO F;
- II. de 12 (doze) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos de serviço: PADRÃO G;
- VIII. de 14 (quatorze) anos e 1 (um) dia a 16 (dezesseis) anos de serviço: PADRÃO H;
- IX. de 16 (dezesseis) anos e 1 (um) dia a 18 (dezoito) anos: PADRÃO I;
- X. de 18 (dezoito) anos e 1 (um) dia a 20 (vinte) anos: PADRÃO J;
- XI. de 20 (vinte) anos e 1 (um) dia a 22 (vinte e dois) anos: PADRÃO K;
- XII. acima de 22 (vinte e dois) anos e 1 (um) dia a 24 (vinte e quatro) anos: PADRÃO L;
- XIII. acima de 24 (vinte e quatro) anos e 1 (um) dia a 26 (vinte e seis) anos: PADRÃO M;
- XIV. acima de 26 (vinte e seis) anos e 1 (um) dia a 28 (vinte e oito) anos: PADRÃO N;
- XV. acima de 28 (vinte e oito) anos e 1 (um) dia a 30 (trinta) anos: PADRÃO O;
- XVI. acima de 30 (trinta) anos e 1 (um) dia a 32 (trinta e dois) anos: PADRÃO P;
- XVII. acima de 32 (trinta e dois) anos e 1 (um) dia a 34 (trinta e quatro) anos: PADRÃO Q;
- XVIII. acima de 34 (trinta e quatro) anos e 1 (um) dia a 36 (trinta e seis) anos: PADRÃO R.
- **Art. 27 -** Na contagem do tempo de serviço, para os fins de enquadramento do servidor na situação aprovada por esta Lei, devem ser considerados os mesmos critérios que foram observados para a realização das promoções horizontais verificadas na situação anterior.
- Art. 28 O tempo de serviço a ser apurado para a identificação do padrão de vencimento básico do servidor, deve ser computado até a data de aprovação desta Lei.

§ 1º O tempo de serviço a ser considerado para os fins de enquadramento deve ser aquele prestado exclusivamente Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

CAPÍTULO VII

DA GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 29 A gratificação de especialização acadêmica a ser concedida a todos os servidores integrantes desta Lei, passa a ser concedida, a partir da vigência desta Lei, em caráter permanente, conforme o que consta dos incisos deste Artigo:
- I. 10% (dez por cento) para os cursos de pós-graduação lato sensu, com no mínimo 360(trezentos e sessenta horas) e monografia aprovada;
- II. 15% (quinze por cento) para os cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, com dissertação aprovada;
- III. 20% (vinte por cento) para os cursos de pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, com tese aprovada.
- § 1º Para obtenção da gratificação de que trata o caput deste Artigo, o servidor interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral desta Câmara Municipal, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados, a que se referem os incisos I, II e III;
- § 2º Após o cumprimento do parágrafo anterior e a devida análise da documentação apresentada, a gratificação estabelecida neste artigo será automática, devendo a Unidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal providenciar os atos necessários para a sua concessão pelo Presidente da Câmara Municipal;
- § 3º Fica mantido o direito à percepção da gratificação de especialização acadêmica aos servidores que já estejam percebendo, nas mesmas condições anteriormente autorizadas, inclusive àqueles que já estavam matriculados em cursos de pós-graduação ou já tinham --ncluído cursos de pós-graduação, até o limite de 03(três) anos e já pertenciam ao quadro de servidores.
- § 4º É vedada a percepção cumulativa da gratificação de especialização acadêmica no mesmo nível, sendo autorizado a percepção cumulativa em níveis diferentes.

CAPÍTULO VIII

DA BONIFICAÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO AOS ESTUDOS

- **Art. 30 -** A Bonificação Especial de Incentivo aos Estudos será concedida ao servidor, em uma única parcela, nas condições a seguir:
- I. Bônus no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional / Classe A / Nível I/ Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Fundamental Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuíam a referida escolaridade naquela data;
- Bônus no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional/ Classe A / Nível I/
 Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Médio Completo, sendo vedada a sua concessão aos que já possuíam a referida escolaridade naquela data;
- Bônus no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento do cargo no Grupo Ocupacional/ Classe A / Nível I/ Padrão A, para o servidor que concluir, a partir da data de 01 de janeiro de 2011, o Ensino Superior, sendo vedada a sua concessão aos que já ssuíam a referida escolaridade naquela data.
- § 1º A bonificação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida por escrito pelo servidor municipal através do protocolo geral desta Câmara Municipal, e encaminhado à Unidade de recursos humanos, que, após análise da documentação apresentada, poderá deferir ou indeferir o pedido.
- § 2º No caso de deferimento do pedido de bonificação, a mesma será paga automaticamente ao servidor junto com seu vencimento, não havendo a necessidade de confecção de ato para a sua concessão.
- § 3º A concessão da bonificação em virtude da conclusão de curso em determinado nível ou grau, não impede que a mesma seja novamente concedida, caso o servidor vier a concluir novo curso com escolaridade superior a do que serviu de base para a concessão anterior.

CAPÍTULO IX

DA BONIFICAÇÃO ESPECIAL DE AJUDA DE CUSTO

- Art. 31 A Bonificação Especial de Ajuda de Custo será concedida, em uma única parcela, ao servidor que vier a ter filhos, nascidos ou adotados legalmente, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, no percentual de 30% (trinta por cento) do seu vencimento atual, por filho ou filha, nascidos ou adotados.
- § 1º A bonificação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida por escrito pelo servidor através do protocolo geral desta Câmara Municipal, constando cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Adoção, ou outro documento Legal, que certifique a adoção, e encaminhado à Unidade de Recursos Humanos, que, após análise da documentação apresentada, poderá deferir ou indeferir o pedido.
- § 2º No caso de deferimento do pedido de bonificação, a mesma será paga automaticamente ao servidor junto com seu vencimento, não havendo a necessidade de confecção de ato para a sua concessão.
- § 3º A concessão da bonificação em virtude do nascimento ou adoção legal de filho ou filha, não impede que a mesma seja novamente concedida, no mesmo percentual ora definido, caso o servidor vier a ter outros filhos, nascidos ou adotados.

§ 4º Para o casal, onde ambos são servidores, que vier a ter filhos nascidos ou adotados legalmente, somente um deles fará jus à bonificação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO X

DA GRATIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

- Art. 32 Entende-se como Trabalho Técnico Específico todo o trabalho de utilidade para o serviço público desenvolvido no âmbito do Poder Legislativo Municipal, não decorrentes das atribuições normais dos cargos, descritas na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.
- **Art. 33** O servidor que for designado para a realização de Trabalho Técnico Específico fará jus a uma gratificação de 40 (quarenta) URPV's.
- Art. 34 O servidor nomeado como Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal fará jus a uma gratificação de 50 (cinquenta) URPV's.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

_

- Art. 35 O quantitativo e descrição detalhada dos cargos desta Lei são os constantes na estrutura Administrativa.
- Art. 36 Os servidores terão direito ao vale transporte, em conformidade com a legislação pertinente.
- **Art. 37 -** Fica expressamente proibido o enquadramento determinado por desvio de função, excetuando-se os casos recomendados por laudo médico.

Parágrafo único. Na ocorrência do desvio de função irregular, será considerada responsabilizada e punida na forma da Lei, a chefia que o permitiu.

- **Art. 38 -** Aos servidores fica assegurado o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada em uma semana na hipótese do dia de seu aniversário coincidir com o sábado, o domingo ou feriado, não sendo permitido o pagamento deste dia de folga em espécie, caso o mesmo não seja gozado.
- **Art. 39 -** Os servidores investidos nos cargos pertencentes aos quadros de cargos definidos por esta Lei farão jus, além de seus vencimentos, ao benefício auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 37/92, de 03 de setembro de 1992, e suas alterações posteriores, em caráter permanente.
 - Art. 40 Fica definido o mês de outubro como data-base de discussão salarial e demais condições de trabalho.
- Art. 41 Fica autorizado a concessão de Bolsa de Estudos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
 - Parágrafo Único A concessão deverá ser regulamentada por meio de Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.
 - Art. 42 Fica autorizado a concessão de Auxílio Saúde aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.
 - Parágrafo Único A concessão deverá ser regulamentada por meio de Resolução de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.
- Art. 43 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações Orçamentárias previstas para o Poder Legislativo no Orçamento do Município, ficando o Presidente da Câmara Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação.
 - Art. 44 Quaisquer das situações não abrangidas por esta Lei, aplicar-se-á o disposto nas Constituições Federal e Estadual vigente.
- **Art. 45 -** Aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão aplicados os dispositivos da Lei Municipal nº 4009/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- **Art. 46 -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas todas as disposições em contrário, respeitando-se situações jurídicas consolidadas na vigência das legislações revogadas anteriormente, em especial, a Resolução nº 14/1994 e suas posteriores alterações, a Resolução nº 06/1996, 183/2008, 263/2012 e 268/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 2012.

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI

Presidente



1	ļ					-				-					-	
GRUPO OPERA- CIONAL	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	NIVEL	A	В	c	D	E	F	G	. Н		٠,		L .	м
Ì	AUX. DE	JÚNIOR	1	63,90	67,09	70,44	73,96	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	97,22	100,14	103,14	106,24
	RECURSOS HUMANOS	PLENO	u	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	118,17	121,72	125,37	129,13
Ì		SÈNIOR	m	94,39	59,11	104,07	109,27	114,73	120,46	126,49	132,81	139,45	143,63	147,94	152,38	156,99
		JÚNIOR	ı	63,90	67,09	70,44	73,96	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	97,22	100,14	103,14	106,24
	ASSISTENTE LEGISLATIVO	PLENO		77,65	81,54	85,62	89,90	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	118,17	121,72	125,37	129,13
i		SÉNIOR	31	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	120,45	126,49	132,81	139,45	143,63	147,94	152,38	156,95
	ENCAR. DE MANUT. E REPAROS	ROIRÚL	I	63,90	67,09	70,64	73,96	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	97,22	100,14	103,14	106,24
-		PLENO	п	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	118,17	121,72	125,37	129.1
APOID TÉCNICO		SÉNIOR	JII	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	120,46	126,49	132,81	139,45	143,63	147,94	152,38	156,9
DMINISTRATIVO	TÉC. DE INFORMÁTICA	JÚNICR	1	63.90	67.09	70,44	73,96	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	97,22	100,14	103,14	106,2
		PLENO	tj	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	118,17	121,72	125,37	129.1
		SÉNIOR	tti	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	120,46	126,49	132,81	139,45	143,63	147,94	152,38	156,9
		JÚNIOR	1	63,90	67,09	70,44	73,96	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	97,22	100,14	103,14	105,2
	TÉC. DE CONTABILI-DADE	PLENO	n	77,66	81,54	85,62	89,90	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	118,17	121,72	125,37	129,1
		SÉNIOR	III	94,39	99,11	104,07	109,27	114,73	120,45	126,49	132,81	139,45	143,63	147,94	152,38	156,9
		JÚNIOR	1	87,82	92,22	95,84	101,69	105,78	112,12	117,73	123,62	129,81	133,70	137,72	141,85	146,1
	TÉC. REDATOR DE ATAS/TAQ.	PLENO	п	105,78	112,12	117,73	123,62	129,81	136,30	143,12	150,28	157,80	162,53	167,41	172,43	177,6
i		SÉNIOR		129,81	135,30	143,12	150,28	157,80	165,69	173,98	182,68	191,82	197,57	203,50	209,61	215,9
		<u> </u>														
			-				1									

												-				
GRUPO OPERA- CIONAL	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	Α .	8	c	D	E	F	G	н		1	ĸ	ı	м
				!								-				_
		TRAINEE		192,73	202,37	212,49	223,12	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78	293,32	302,12	311,19	320,52
	PROCURADOR	JÚNIOR	"	234,28	245,00	258,30	271,22	284,78	299,02	313,98	319,68	346,17	356,56	367,25	378,27	389.62
		PLENO	in .	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	433,41	446,42	459,81	473,60
		SÉNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	441,83	463,93	487,13	S11,49	526,83	542,64	558,92	575,69
		TRAINEE	1	192,73	202,37	212,49	223,12	234,28	245,00	258,30	271,22	284,78	293,32	302,12	311,19	320,52
	ADMINISTRADOR DE RECURSOS	ROINÚL	u	234,28	246,00	258,30	271,21	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17	356,56	367,25	378,27	389.62
	HUMANOS	PLENO	(11)	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	433,41	446,42	459,81	473,60
NÍVEL SUPERIOR		SÉNIOR	10	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49	526,83	542,64	558,92	\$75,69
NIVEL SOFERIOR		TRAINEE	ı	192,73	202,37	212,49	223,12	234,28	245,00	258,30	271,22	284,78	293,32	302,12	311,19	320,52
	CONTADOR	JÚNICA	11	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78	299,02	313,98	329,58	346,17	356,56	367,25	378,27	389,62
	CONTADOR	PLENO	(A)	284,78	299,02	313,98	329,68	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	433,41	446,42	459,81	473,60
		SÉNIOR	IV	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49	526,83	542,64	558,92	575,69
		TRAINEE	1	192,73	202,37	212,49	223,12	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78	291,32	302,12	311,19	320,52
1		ROIMÚL	п	234,28	246,00	258,30	271,22	284,78	299,02	313,98	329,58	346,17	356,56	367,25	378,27	389,62
	JORNALISTA	PLENO	ш	284,78	299,02	313,98	379,68	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	433,41	446,42	459,81	473,60
		SÊNIOR	iv	346,17	363,48	381,66	400,75	420,79	441,83	463,93	487,13	511,49	526,83	542,64	558,92	575,69
. ,																
											ļ					
						}				ļ						
						[ļ						
			}			İ				}						
GRUPO OPERA- CIONAL	CARGO/ FUNÇÃO	G. 4555	. winion		В	c				G	н		 ;	к		м
	1	CLASSE	NIVEL	^	В	j ^c	p p	E	,	°	i "	l ' :	,	J * !		м

.013			5.						10/D000i							\mathbf{C}^{\prime}	$\boldsymbol{\varkappa}$
		-														<u> </u>	#
		JÚNIOR	1	37,94	39,84	41,83	43,92	46,12	48,42	50,84	53,39	56,04	57,73	59,46	61,2	FO	12
	CONTÍNUO	PLENO	II	46,12	48,42	50,84	53,39	56,04	58,84	61,78	64,87	68,11	70,15	72,26	74,43	76.	66
		SENIOR	m	56,04	58,84	61,78	64,87	68,11	71,51	75,09	78,84	82,78	85,26	87,82	90,46	93,	17
		JÚNIOR	- 1	34,41	36,13	37,94	39,83	41,83	43,92	46,11	48,42	50,84	52,36	53,94	55,55	57,	22
	SERV.UMP	PLENO	11	41,83	43.92	46,11	48,42	50,84	53,38	56,05	58,85	61,79	63,64	65,55	67,52	69.	.55
		SÉNIOR		50,84	53,38	56,05	58,85	61,79	64,88	68,13	71,53	75,11	77,36	79,68	82,07	84	,54
		яріміл		54,42	57,14	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	82,82	85,30	87,86	90	,49
	VIGIA	PLENO	11	66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	100,65	103,67	106,7B	109	30.
SERV. AUXILIAR.		sénior	(t)	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	102,60	107,73	113,12	118,77	122,33	125,00	129,78	133	.68
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	AUXÍLIAR ADMINISTRA-	JÚNIOR	1	54,42	57,14	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	82,82	85,30	87,86	90	,49
		PLENO		66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	100,65	103,67	106,78	109	,98
	TIVO	SĒNIGR	111	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	102,60	107,73	113,12	118,77	122,33	126,00	129,78	133	,68
		JÚNIGR	1	54,42	57,14	60,00	63,00	66,15	69,45	72,93	76,57	80,40	82,82	85,30	87,86	90	,49
1	MOTORISTA	PLENO	- 61				76,57	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	100,65	103.67	105,78		,98
		SÉNIOR	111	66,15	69,46	72,93											1,68
		-		60,40	84,42	88,64	93,07	97,72	102,60	107,73	113,12	118,77	122,33	126,00	129,78		\neg
		JÚNICR		54,42	57,14	60,00	63,00	66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	82,82	85,30	87,86	90	0,49
	TELEFONISTA	PLENO	11	66,15	69,46	72,93	76,57	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	100,65	103,67	106,78	109	9,98
		SÉNIGR	111	80,40	84,42	88,64	93,07	97,72	102,60	107,73	113,12	118,77	122,33	126,00	129,78	133	,63
				}	1					L						L	



CÂMARA	MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITA ESTADO DO ESPÍRITO SANT	PEN OC.	AIF
		\b2F	7

OF/PLG Nº. 12

DATA: 12/12/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regime: Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

DAPLNº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ
		<u> </u>	
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VEN
VECOUSO II-I			

Atenciosamente.

Recelii em 12/12/19, Paun volpata

ALEXON SOARES CIPRIANO Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAI PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO IN "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMEN PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DEN TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônymo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Es

Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei Nº 174/2019.

INICIATIVA: Mesa Diretora. RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal que "Dispõe sobre a alteração da Lei 6.718/2912 e dá outras providências".

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Legislativo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

Braz Zagotte - Presidente (suplente)

Ely Escarpini - Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

Returado a pedido do Autor

Procurer

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –

Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br/

S



		1			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS	12110019
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA			X		PROJETO № <u>174/2019</u>
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X				REQUERIMENTO Nº
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	_X				DATA: 30 / 12 / 2019
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	The	\$iDg	ग्राह		resultado da votação
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X]		APROVADO EM DISCUSSÃO
BRÁS ZAGOTTO		X			POR <u>SUITOS FABRATEIS</u> , CACOUTIMISE
DÁRIO SILVEIRA FILHO		X			sala das sessões 30/12/2019
DELANDI PEREIRA MACEDO	X				
DIOGO PEREIRA LUBE	X			<u>.</u>	PRESIDENTE
EDISON VALENTIM FASSARELLA			X		
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA]	X		REJEITADO POR
ELY ESCARPINI	\times				SALA DAS SESSÕES//
HIGNER MANSUR				X	
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA		X			PRESIDENTE
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X				
RODRIGO SANDI				X	RETIRADO DA PAUTA A
SÍLVIO COELHO NETO	\times				REQUERIMENTO DO EDIL
WALLACE MARVILA FERNANDES			X	<u> </u>	<u> </u>
	•				SALA DAS SESSÕES//
					PRESIDENTE
OBS:					

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

1	- <u>10</u>	112	12019	- Rettacolado am Of Jothas.	
2	12	112	12019	- Marecer Liverdico, ses 08,09 @	
3	-12	112	12019	- Dei nº 6.718/12 get 10 à 17 00	
4	-12	112	1 2019	OFIRIG Nº 202 CCTR SUS 18 000	
5	-17	112	12019	- Parecea CaTR 18 19 (A)	
6	-30	112	19	- Parecer CCIR pls 19 (9) - Fortha de vertação pes viso	
7					
8		./	<u>/</u>	- -	
9		./	/	-	
10		<u>/</u>	/	-	
11					
12		/	<u>/</u>		
13		/	<u>/</u> ·		
15		/	<u>/</u> -		
16		/	<u>/</u> ·		
17		/	<u>/</u> -	-	
18					
19		./	/		<u> </u>
20		/	<u>/</u> -		
				•	